



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída um sucursal com a denominação "BANCO ESPÍRITO SANTO SA – SUCURSAL FINANCEIRA EXTERIOR DE CABO VERDE".

CONTRATO DE SOCIEDADE DO BANCO ESPÍRITO SANTO SOCIEDADE ANÓNIMA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Objecto

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta como firma "BANCO ESPÍRITO SANTO, SOCIEDADE ANÓNIMA".

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades anónimas e pelas normas especiais, aplicáveis em função do seu objecto.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número cento e noventa e cinco, freguesia de Coração de Jesus.

2. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A mudança da sede para local não abrangido pelo número anterior é da competência da assembleia-geral de Accionistas.

4. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, pode abrir e encerrar no território nacional ou no estrangeiro agências, delegações, dependências ou outras representações locais.

Artigo Terceiro

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade bancária.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.

Artigo Quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Acções

Artigo Quinto

O capital, inteiramente realizado, é de mil e quinhentos milhões de euros e está dividido em trezentos milhões de acções, com o valor nominal de cinco euros, cada uma.

Artigo Sexto

As acções são escriturais seguindo o regime das nominativas.

Artigo Sétimo

1. Sob proposta do Conselho de Administração, a assembleia-geral da sociedade pode, nos termos da legislação aplicável, autorizar a sociedade a emitir acções preferencias sem voto e bem assim acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data que for deliberada pela assembleia-geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela assembleia-geral.

Artigo Oitavo

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos casos em que a Lei o permitir.

Artigo Nono

1. A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções desde que autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a Lei permita.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo

1. Os órgãos da sociedade são a assembleia-geral dos Accionistas, o conselho de Administração e conselho fiscal.

2. Havendo mais de uma categoria de acções, aplicar-se-á o disposto na Lei quanto às respectivas assembleias especiais.

Secção I

Assembleia-geral dos Accionistas

Artigo Décimo Primeiro

1. Assembleia-geral dos accionistas é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções, escrituradas em seu nome até quinze dias antes do dia da reunião.

3. A cada cem acções corresponderá um voto, mas os accionistas titulares de menos de cem podem agrupar-se, nos termos da Lei.

4. Até ao quinto dia antes do dia da reunião devem os accionistas que pretendam fazer-se representar, nos termos da Lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e bem assim as pessoas colectivas indicar quem as representará; o Presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

5. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias-gerais.

Artigo Décimo Segundo

1. A Mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Os membros da Mesa são eleitos por períodos de quadro anos, sendo permitida a sua reeleição, e podem ser accionistas ou estranhos.

Artigo Décimo Terceiro

1. A assembleia-geral dos Accionistas é convocada nos termos e com a antecedência mínima exigidas pela Lei, mas os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão também convocados por carta registada expedida para endereço que, expressamente para este efeito eles tenham indicado à sociedade.

2. O aviso convocatório mencionará expressamente as condições de participação constantes do artigo décimo primeiro, números dois, três e quatro, e outras que, atendendo ao objecto social da sociedade, por Lei lhe sejam aplicáveis.

Artigo Décimo Quarto

A assembleia-geral dos Accionistas tem a competência definida na Lei e neste contrato.

Artigo Décimo Quinto

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia-geral dos Accionistas não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A assembleia-geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Décimo Sexto

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, de onze a trinta e um administradores.

2. A assembleia-geral fixará o número de Administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Artigo Décimo Sétimo

Os administradores podem ser accionistas ou pessoas estranhas e são eleitos pela Assembleia-geral dos Accionistas por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo Décimo Oitavo

1. O Conselho de Administração deve eleger um dos seus membros para desempenho as funções de Presidente, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Presidente da Comissão Executiva.

2. O Conselho de Administração pode igualmente eleger um, dois ou três dos seus membros para desempenharem as funções de Vice-Presidente.

3. O Conselho de Administração pode livremente substituir o Presidente e os Vice-Presidentes.

4. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á á cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

Artigo Décimo Nono

O Conselho de Administração tem a competência definida na Lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em árbitrios.

Artigo Vigésimo

1. O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.

2. Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer outra forma adequada permitida por Lei.

3. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

4. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

6. Um Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. Haverá uma Comissão Executiva constituída por onze, treze ou quinze Administradores, em quem o Conselho de Administração delegará a gestão corrente da sociedade elegendo o respectivo Presidente, e a cujo funcionamento se aplicarão as disposições do artigo vigésimo, com as necessárias adaptações.

Artigo Vigésimo Segundo

A sociedade é vinculada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- b) Por um Vice-Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- c) Por dois Administradores que integrem a Comissão Executiva;
- d) Por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

Artigo Vigésimo Terceiro

1. A remuneração fixa dos Administradores que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia-geral dos Accionistas ou por uma Comissão de Vencimentos.

2. A Comissão de Vencimentos será constituída por três accionistas, eleitos pela assembleia-geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

3. À remuneração fixa poderá acrescer uma percentagem dos lucros da sociedade, a deliberar pela assembleia-geral. Neste caso, a percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder cinco por cento dos lucros líquidos de exercício.

Artigo Vigésimo Quarto

1. Os Administradores terão direito, nos termos dos número seguinte, a pensão ou complemento de pensões de reforma por velhice ou invalidez, a cargo sociedade.

2. Os Administradores eleitos antes do dia vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois mantêm relativamente à reforma os direitos que anteriormente lhe eram atribuídos.

3. Os Administradores eleitos no dia vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois ou após essa data, terão direito a pensão de reforma ou complemento de pensão de reforma no caso de serem ou terem sido membros da Comissão Executiva embora se conte, para o efeito, todo o tempo de serviço anteriormente prestado.

4. O regulamento do direito conferido pelos números anteriores será elaborado pelo Conselho de Administração e só entrará em vigor depois de aprovado pela assembleia-geral dos Accionistas.

Artigo Vigésimo Quinto

A responsabilidade de cada Administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas na Lei na importância de cinco mil euros.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sexto

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia-geral dos Accionistas.

2. Serão eleitos dois suplentes.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. Os membros do Conselho Fiscal podem ser accionistas ou pessoas estranhas e são eleitos pela assembleia-geral dos Accionistas por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. O Presidente do Conselho Fiscal será designado pela assembleia-geral dos Accionistas.

3. Um dos membros efectivos e um dos suplentes serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores de contas.

Artigo Vigésimo Oitavo

O Conselho Fiscal tem a competência definida na Lei e neste contrato.

Artigo Vigésimo Nono

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada nos termos do artigo vigésimo terceiro deste contrato.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos Resultados

Artigo Trigésimo

1. Os lucros do exercício, apurados nos termos da Lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
- c) Remuneração dos Administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia-geral;
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não imposta por lei ou para dividendo dos accionistas, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma percentagem nos lucros que não exceda a permitida pelo artigo vigésimo terceiro, número três, deste contrato.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo Trigésimo Primeiro

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na Lei.

Artigo Trigésimo Segundo

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo Trigésimo Terceiro

O exercício de poderes de órgãos da sociedade previstos neste contrato está sujeito às comunicações, autorizações ou aprovações impostas pelas Leis especiais reguladoras da actividade bancária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(386)

CONTRATO SOCIEDADE

Entre Óscar Pascoal Neto, maior, casado com Paula Cristina Simões Francisco, sob o regime da separação de bens, natural da Freguesia de Ponte de Vagos - Concelho de Vagos, titular do passaporte nº FO78078, emitido aos 20 de Julho de 98, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, Vitaliano José Guedes Correia, maior, casado com Maria Madalena Nazaré Oliveira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Alijó - Concelho de Alijó, portador do passaporte nº G245489, emitido aos 13 de Dezembro de 2001, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, Pedro Neto dos Santos, maior, casado com Anabela Prior dos Santos Neto, sob o regime da comunhão geral, natural de Venezuela, titular do passaporte nº H232905, emitido aos 4 de Abril de 2005, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal. António Pascoal Neto, maior, casado com Silvia Maria Francisco, sob o regime da separação de bens, natural da Freguesia de Ponte de Vagos - Concelho de Vagos, titular do passaporte nº E676560, emitido em 1 de Abril de 96, pelo Governo Civil de Aveiro, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal e Manuel da Graça Rocha Amado, maior, casado com Raquel Antónia Lima Rocha Amado, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Concelho da Praia, de nacionalidade Caboverdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 6029, emitido em 24/12/00 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Achada de Santo António, representados pelo Advogado José Luís de Andrade, com Escritório situado em Chã de Areia - Frente à Rotunda.

Que, pelo presente contrato, os seus representados constituem entre si uma Sociedade Comercial por Quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

(Da denominação)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “PÃO QUENTE DE CABO-VERDE, LDA”.

(Da sede)

Artigo 2º

A Sociedade terá a sua sede em Plateau, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

(Da duração)

Artigo 3º

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

(Do objecto)

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social:

- O fabrico, comercialização e indústria de panificação e pastelaria;
- Importação de matérias-primas de produtos da área alimentar.

2. A Sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.

3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente e do seu em agrupamento complementares de empresas.

(O Capital Social)

Artigo 5º

1. O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), dividido pelos sócios:

- Óscar Pascoal Neto – 33,33% 166.666\$66
- Vitaliano J. Guedes Correia – 16,66% ... 83.333\$33

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “PÃO QUENTE DE CABO VERDE LDA”.

- Pedro Neto Dos Santos – 16,66% 83,333\$33
- António Pascoal Neto – 16,66% 83,333\$33
- Manuel da Graça Rocha Amado – 16,66% .. 83,333\$33

2. O Capital encontra-se realizado em 50% (cinquenta por cento) em numerário depositado num banco local, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e os restantes 50%, no valor de 250.000\$00 (duzentos e noventa mil escudos), serão realizados, logo que for deliberado em assembleia-geral, num prazo máximo de 1 (um) ano.

(Da transmissibilidade das quotas)

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Da Gerência

Artigo 8º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é exercida pelos sócios Oscar Pascoal Neto, Vitaliano José Guedes Correia e Manuel da Graça Rocha Amado, com dispensa de caução, e ficam desde já nomeados como sócios-gerentes.

(Das obrigações da Sociedade)

Artigo 9º

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura de apenas dois dos sócios-gerentes, ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.
3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios-gerentes, ou de um procurador habilitado.

(Dos Suprimentos)

Artigo 10º

Os Sócios se obrigam a fazer suprimentos à Sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em Assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

(Da Representação)

Artigo 11º

Os Gerentes poderão nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

(Da convocação da assembleia-geral)

Artigo 12º

As assembleias-gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

(Da representação em assembleia-geral)

Artigo 13º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

(Do balanço e contas)

Artigo 14º

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a Gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da Sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos do presente contrato, é considerado o ano social como o ano civil.

(Da distribuição dos lucros)

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, 10% serão destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

(Da dissolução)

Artigo 17º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.
2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

(Casos omissos)

Artigo 18º

Em tudo quanto o presente contrato for omissivo, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “TELECENTER.COM – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, nos termos condições constantes do pacto social, dos artigos seguintes.

CONTRATO SOCIEDADE

Amiltã Geisa Vital da Fonseca, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, Cidade da Praia portadora do bilhete de identidade número 45542 de 30/09/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “TELECENTER.COM – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

-Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional da Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de telecomunicações, internet, telefone público, comercialização de cartões grilo, telefácil, telemóveis e seus consumíveis, material informático.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Amiltã Geisa Vital da Fonseca.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pela sócia Amiltã Geisa Vital da Fonseca.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(382)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CAPOVERDE & PERAMORENO – PROMOÇÃO IMBILIARIA, LDA”.

ESTATUTO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Ângelo Pera, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, portador do passaporte nº 239024 X, residente em Lucca, Itália, de passagem pela cidade da Praia;

SEGUNDO: Frediane Moreno, casado, sob regime de comunhão de bens, com Gusfredi Grazia, portador do passaporte nº 236826 X, de nacionalidade italiana, residente em Itália, de passagem pela Cidade da Praia.

Ambos representados no presente acto, pela Dr.ª Joana Gomes Rosa, solteira, Advogada, com escritório na Rua 5 de Julho nº 1, 3º Andar, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 294287, emitido em 5 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação da Praia, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CAPOVERDE & PERAMORENO – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA”.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Maio, Vila do Porto Inglês.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades imobiliárias: construções, compra e venda, arrendamento, exploração por conta própria ou alheia de terrenos, vivendas, edifícios, fabricas e hotéis e promoção de imóveis em geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro na proporção seguinte:

a) Angelo Pera 50%, correspondente a 750.000\$00;

b) Frediani Moreno 50%, correspondente a 750.000\$00.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

1. A sociedade poderá aumentar o capital sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida conjuntamente pelos dois sócios.

2. Os sócios poderão, mediante deliberação tomada em assembleia-geral, conceder poderes de gerência a apenas um deles ou a um terceiro alheio à sociedade.

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 10º

(Mandatários e procuradores)

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5 do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 12º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegramas, telefax, ou por carta registada, dirigidos aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas, à revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Da arbitragem)

Os litígios entre os sócios, emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Maio de 2006. — O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(383)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "THE CAPE COFFEE COMPANY, S. A.".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e seis, nos escritórios da WV CONSULTORES, na Achada de Santo António, Cidade da Praia compareceram e estão presentes, como outorgantes:

PRIMEIRO: Fraser Currie, solteiro, maior, natural de Reino Unido, portador do passaporte nº GB 500338294, emitido aos 27 de Janeiro de 2001, pela secção da emissão de passaportes Britânico, residente em Palmarejo, Praia;

SEGUNDA: Francesca Croal, solteira, maior, natural de Reino Unido, portadora do passaporte GB nº 034888188, emitido aos 3 de Março de 1999, pela secção de emissão de Passaportes Britânico, residente em Palmarejo.

E pelos outorgantes foi dito que, pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “THE CAPE COFFEE COMPANY SA”.

Artigo 2º

1. A sede social é em Palmarejo, Praia, Cabo-Verde.

2. A administração poderá transferir a sede social para outro local, dentro da mesma Ilha, bem como criar ou extinguir em Cabo-Verde ou no estrangeiro agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal a exploração comercial de café, pastelaria, espaço cultural, música ao vivo, teatro, exposição e venda de objectos de arte, pinturas, podendo adquirir participação em sociedades de objecto diferente, desde que o Conselho de Administração o delibere por votação unânime dos seus membros.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 5º

1. O capital social é de CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), representados por duas mil e quinhentas acções do valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos) cada, integralmente subscrito e está realizado pelos accionistas em dinheiro da seguinte forma:

- a) Fraser Currie, 1.250.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) acções, cem por cento realizados;
- b) Francesca Croal, 1.250.00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) acções, cem por cento realizado.

2. O capital social pode, porém, vir a ser aumentado, por uma ou mais vezes, conforme deliberação da Assembleia-geral votada por accionistas que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social, após a observação das formalidades legais, quer através de integrações de reservas, quer através da subscrição e realização de numerário, cabendo aos accionistas preferência na subscrição das novas acções, na proporção daquelas que já possuem.

3. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente convertíveis por decisão dos accionistas.

Artigo 6º

Os accionistas poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada accionista proporcional ao capital social possuído por cada um deles.

Artigo 7º

1. As acções são transmissíveis entre pessoas singulares ou colectivas.

2. No caso de transmissão de acções, a sociedade reserva-se o direito de as adquirir ou de as ratear pelos demais accionistas, mediante deliberação da assembleia-geral.

3. O accionista que pretender alienar a terceiros, em que não detenham a maioria do capital, por acto inter vivos quaisquer acções terá de dar de facto conhecimento à sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da qual conste o número de acções a transmitir, o respectivo preço e os demais termos e condições, bem como a identificação do eventual adquirente.

4. O Conselho de Administração deverá comunicar pela mesma via e forma, a deliberação da assembleia-geral, para o efeito convocada, sobre o direito de preferência da sociedade ou dos accionistas nos 60 (sessenta) dias imediatos à recepção da referida carta.

5. A preferência dos accionistas será exercida por rateio, proporcionalmente ao capital social possuído por cada um deles.

CAPÍTULO III

(Administração)

Artigo 8º

1. A “CAPE COFFEE COMPANY, SA” tem um Conselho de Administração composto por três Administradores, membros, accionistas ou não, eleitos por um período de um (um) ano e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo accionista Fraser Currie.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representadas na reunião.

4. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 9º

1. A sociedade fica obrigada com a assinatura de Fraser Currie e Francesca Croal, Presidente do Conselho de Administração e a accionista Francesca Croal.

2. Poderá também a sociedade ficar obrigada com a assinatura de uma ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos, os quais têm de ser conferidos pelo membro do Conselho de Administração, Fraser Currie, e pela accionista Francesca Croal.

3. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, um procurador ou accionista Francesca Croal.

CAPÍTULO IV

(Fiscalização)

Artigo 10º

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito por um ano em assembleia-geral, podendo não ser accionista da sociedade.

CAPÍTULO V

(Assembleia-geral)

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião a Assembleia façam depositar as suas acções na sede social ou promovam a comunicação onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de 10 (dez) acções corresponde um voto.

Artigo 12º

A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos por dois anos pela assembleia-geral.

Artigo 13º

De cada reunião da Assembleia-geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a Assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO

(Disposições Diversas e Finais)

Artigo 14º

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme for deliberado, em assembleia-geral

Artigo 15º

Os lucros, depois de retidas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a Assembleia-geral deliberar.

Artigo 16º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária, relativamente às sociedades anónimas.

Artigo 17º

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as de registo e despesas inerentes.

Fica, desde já, os administradores, Fraser Cume e Francesca Croal, autorizados a movimentar a conta D.O. nº 2400557.10.001, aberta no Banco Interatlântico, em nome da sociedade, para prover às despesas referidas no nº 1 e à instalação e início de actividade da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(384)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “DECORMÓVEL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”, com sede em Palmarejo- Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2.035/2006/04/24.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de um milhão e quatrocentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Sérgio Augusto Minaz Jivá.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(385)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “CONSULMED – CONSULTÓRIO MEDICO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Danielson Pereira Barreto da Veiga, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda – Praia, portador do bilhete de identidade número 118466 de 20/09/2004, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “CONSULMED – Consultório Médico, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de saúde, nomeadamente, consultas, cirurgias, cuidados de enfermagem e medicina geral.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Danielson Pereira Barreto da Veiga.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Danielson Pereira Barreto da Veiga.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(386)

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 12 de Maio do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira (Advogada);
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 420/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada “CALPE VERDE, IMOBILIÁRIA LIMITADA” celebrada no dia dez de Maio de dois mil e seis por contrato particular, registada sob o nº 1090, na conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Os Contraentes:

PRIMEIRO – José Maria Ginestar Perez, casado com Maria José Berrero Diaz, portador do Passaporte nº R027198 emitido aos 9 de Junho de 2003 em Espanha;

SEGUNDO – Juan Pablo Soria Chesa, casado com Maria Cruz Fornes Llorens, portador do passaporte nº R616698 emitido aos 19 de Novembro de 2003 em Espanha;

TERCEIRO – Manuel José Cabrera Fernandez Pujol, casado com Margarida Mendez Santos, portador do passaporte nº AB716053 emitido aos 30 de Setembro de 2004 em Espanha;

QUARTO – Miguel Just Calvo, casado com Maria Dolores Sabater Cuilez, portador do passaporte nº N169432 emitido aos 11 de Julho de 2000 em Espanha.

Todos casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da Espanha onde residem.

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contratado de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL**Artigo 1º****(Denominação)**

É constituída lima Sociedade Comercial por Quotas com a denominação “CALPE VERDE IMOBILIÁRIA, LIMITADA”.

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede no Mindelo, Ilha de S. Vicente.
2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade dedica-se a actividade imobiliária e turística.

Artigo 4º**(Capital)**

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos e corresponde a soma de quatro quota iguais, no valor de cinquenta mil escudos cada uma, pertencentes a José Maria Ginestar Perez, casado com Maria José Herrero Diaz, Juan Pablo Soria Chesa, casado com Maria Cruz Fornes Llorens, Manuel José Cabrera Fernandez Pujol, casado com Margarida Mendez Santos e Miguel Just Calvo, casado com Maria Dolores Sabater Guilez, todos sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de Espanha onde residem.

Artigo 5º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Juan Pablo Sorja Chesa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.
2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.

Artigo 6º**(Divergências)**

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 7º**(Suprimentos)**

É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 16 de Maio do corrente, por, Alice da Graça Oliveira Lorena Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 422/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MY BODY – CENTRO DE REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada aos 17 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1092.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, “MY BODY – CENTRO DE REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, freguesia Nossa Senhora da Luz.

2. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, poderão ser criadas e extintas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no território o nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de manutenção e reabilitação física e snack-bar.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de ECV 200.000\$00 integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a quota única referente a Alice da Graça Oliveira Lorena Santos.

Artigo 5º

(Administração)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Alice da Graça Oliveira Lorena Santos, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

Artigo 6º

A sociedade poderá nomear procuradores da mesma nos termos do artigo 323º do código de empresas.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(388)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 16 de Maio do corrente, por, David Jorge Silva Leite;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 425/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “DARQ – ARQUITETURA E URBANISMO LIMITADA”, celebrada aos 17 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1093.

ESTATUTOS

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “DARQ – ARQUITECTURA E URBANISMO, LDA”.

Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações a criar sucursais, filiais, agências e/ou outras formas locais de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de arquitectura e especialidades, consultoria, imobiliária, e fiscalização.

Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto

(Capital social)

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos (2.500.000\$00), correspondendo à soma das quotas dos dois sócios, distribuído da seguinte forma:

a) David Jorge Silva Leite, – dois milhões de escudos (2.000.000\$00), correspondente a 80%;

b) Lara Olívia Morta Almeida de Oliveira Marques – quinhentos mil escudos (500.000\$00), correspondente a 20%.

2. O capital social encontra-se realizado em cem por cento (100%) em bens.

Sexto

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade excepto quando efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. A quota cedida será avaliada pelo valor apurada no último balanço feito.

Sétimo

(Assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais serão convocadas pelo Gerente por sua iniciativa ou a pedido dos sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital da sociedade, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A Presidente da assembleia-geral caberá aquele que os participantes elegerem no início da reunião.

3. A assembleia-geral reunirá ordinariamente até trinta de Março de cada ano para deliberação sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

Oitavo

(Administração da Sociedade)

1. Em caso de impedimento ou ausência do Gerente, será este substituído por quem a assembleia-geral designar.

2. A Administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Nono

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos sócios e pelo Gerente.

Décimo

(Sucessão)

A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Décimo primeiro

(Recurso aos tribunais)

Em caso de divergência entre os sócios sobre o assunto dependentes de deliberações sociais não poderão os membros recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Décimo segundo

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios.

Décimo terceiro

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzi da a percentagem destinada à constituição do fundo da reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver lugar aos mesmos, serão postos à disposição dos sócios, que deverão deliberar, em assembleia-geral, sobre o destino a dar aos mesmos.

Décimo quarto

(Casos Omissos)

Os casos omissos e todas as dúvidas e conflitos surgidos na aplicação ou interpretação das cláusulas de presente contrato, serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral convocada para efeito, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Décimo quinto

(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor a partir deste momento, podendo a sociedade entrar imediatamente em actividades, ficando, desde já, qualquer dos sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital social realizado para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 19 de Maio do corrente, por, Maria da Luz Andrade Nascimento;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 433/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “NASC – ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada aos 19 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1095.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “NASC – ORGANIZAÇÕES DE SERVIÇO TURÍSTICO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação serviço turístico, representação de eventos, excursões, in coming out going.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pertence ao sócio único Maria da Luz Andrade Nascimento.

Artigo 5º

(Aumento Capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora, dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Maria da Luz Andrade Nascimento, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(390)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 19 de Maio do corrente, por, António Oswaldo Acosta Sanchez;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 438/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada “BALAIO DE FRUTA – FRUTAS E LEGUMES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada aos 19 de Maio de 2006 na Conservatória dos Registos de São Vicente, matriculada sob o nº 1096.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “BALAIO DE FRUTA – FRUTAS E LEGUMES, Sociedade Unipessoal, Lda.”, sediada nesta cidade do Mindelo, na Rua Fernando Ferreira Fortes.

2. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional da República de Cabo Verde e/ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é constituído por: loja, comércio geral de frutas, legumes, produtos de charcutaria e importação.

Artigo Quarto

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) subscrito e realizado em bens e dinheiro e correspondente a uma quota única pertencente a António Oswaldo Acosta Sanchez, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Quinto

Para obrigar a sociedade em todo os actos e contratos torna-se bastante a assinatura do gerente.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução com ou sem remuneração, pelo sócio António Oswaldo Acosta Sanchez designado desde já gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e fora dele, perante terceiros.

Artigo Sétimo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor, ou outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo Oitavo

1. A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por expressa vontade do sócio reunido em assembleia-geral.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

Leis especiais, ainda que o objecto destas coincida ou não, parcial ou totalmente, com aquele que as empresas estão exercendo.

Artigo Nono

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo Décimo

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 que Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Dos lucros apurados e aprovados no balanço será deduzida uma percentagem lixa nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo Décimo Terceiro

O foro competente para dirimir eventuais conflitos emergentes intra ou extra muros da sociedade será o Tribunal da Comarca de São Vicente Juízo Cível.

Artigo Décimo Quarto

Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Código das Empresas Comerciais em legislação atinente vigente em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(391)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia 22 de Maio do corrente, por, João Manuel Lopes da Silva Spencer;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 451/2006:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J	22\$00
10% C. G. J.....	3\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ODJU D’ÁGUA – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento de Praia Branca”

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 22/05/2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 41 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ODJU D’ÁGUA – Associação de solidariedade e desenvolvimento de Praia Branca”, com sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, com duração indeterminada, com o património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos) representada perante

terceiros pelo Presidente do Conselho de Direcção, João Manuel Lopes da Silva Spencer e cujo objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento da comunidade de Praia Branca, fomentar acções sócio – comunitário, culturais, desportivos e educacionais.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(392)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezassete de Abril de dois mil e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 33/060417, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SUMBANGO”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Sumbango, freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade e resolução dos problemas específicos da localidade. Tem de património inicial a quantia de 30.000\$00 (trinta mil escudos) e será representada pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 17 de Abril de 2005. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

(393)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação DOS termos do disposto na alínea *b*) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de julho, que no dia nove de Dezembro de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 311051209, uma associação denominada “ADCF ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEIJOAL” com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social em Feijoal, freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos e património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos). Será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conta – Isenta nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 9 de Dezembro de 2005. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

(394)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 2 de Maio pelo Sr. Bartolomeu Santos Rodrigues;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 441/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10% C.G.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

“BARTOLOMEU SANTOS RODRIGUES – Empresário em nome Individual”.

Nif nº 115860606

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 01.02.05.06. Facto – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICAÇÃO: Bartolomeu Santos Rodrigues, solteiro, maior, natural da Ilha do Fogo, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Canalização.

FIRMA: BARTOLOMEU SANTOS RODRIGUES – CANALIZAÇÕES.

SEDE: Vila dos Espargos – ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Outubro de 2004

CAPITAL: 200.000.\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERÊNCIA: O mesmo

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(395)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00